



ADM. 2021-2024

Prefeitura de

PARANAIGUARA

Compromisso com a mudança!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 023/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Câmara Municipal de Paranaiguara
Protocolo nº 761/2021
Matéria: PLM-023/21
Em 16/06/2021
Agostinho

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PARÁGRAFOS NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1.211/2020 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluso no art. 1º da Lei Municipal 1.211/2020, os parágrafos primeiro e segundo, conforme descrito abaixo:

§ 1º O descumprimento a qualquer dispositivo desta Lei constituirá infração à norma de defesa do consumidor e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor fixo de R\$ 1.000 (mil reais), sendo dobrada a cada reincidência até o limite de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais);

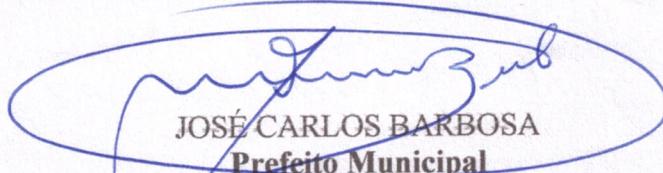
II – suspensão temporária da atividade;

III – suspensão do alvará de funcionamento.

§ 2º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas, cumulativamente em processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas.

Art. 2º.. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, aos 15 dias do mês de junho de 2021.


José Carlos Barbosa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

15 de junho de 2021

SENHOR PRESIDENTE

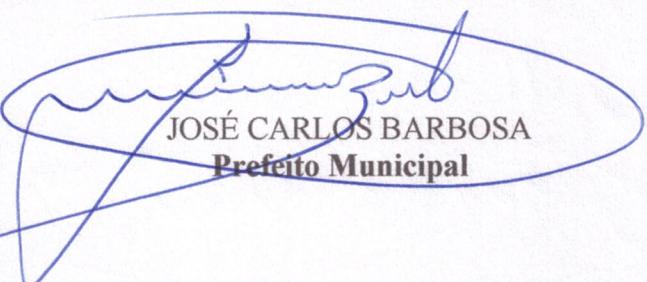
SENHORES VEREADORES

Objetiva, com urgência, o presente Projeto de Lei para obrigar os bancos lotéricas ao cumprimento da Lei 1.211/2020, visto que a mesma não prevê nenhuma punição quando não cumprida.

Pelo exposto, esperamos contar com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PARANAIGUARA, aos 15 dias do mês de junho de 2021.**



JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal